



## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMBATE À CORRUPÇÃO E  
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO) – doravante **Compromitente** –, titularizada pela Promotora de Justiça Dra. Thaís Cairo Souza Lopes (signatária), e a 'Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins' – doravante **Compromissária** –, pessoa jurídica de direito privado interno, CNPJ n. 02.835.836/0001-31, com sede na Rua Nova Canaã, s/n, Qd. H, Lt. 01, Setor Novo Horizonte, em Porto Nacional (TO), neste ato apresentada pelo policial militar **Graciliano Batista da Silva**, brasileiro, casado, CPF n. 796.128.651-91, domiciliado na Rua Felismina Aires Fernandes, Qd. 29, Lt. 34, Setor Nova Capital, também nesta cidade, tel/cel. (63) 9 8436-6401;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública e ações cautelares correlatas, bem como para tomar de interessados compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial, visando a tutela de interesses dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos que lhe incumbem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, *ex vi* do artigo 5º, inciso I e § 6º, da Lei n. 7.347/1985 combinado com os artigos 8º, 29 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, expediente que pode ser concretizado no bojo de procedimentos administrativos ministeriais (artigo 23, inciso I, da Resolução n. 005/2018-CSMP/TO);

**CONSIDERANDO**, assim, que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo de n. 2021.0000197, visando "*acompanhar as políticas públicas realizadas por seus responsáveis em detrimento da Segurança Pública ostensiva de Porto Nacional/TO, sendo papel vital no bem-estar da sociedade*", já que "*vez ou outra, aportam reclamações, via ouvidoria, por parte da sociedade, em razão de suposta insuficiência de pessoal e conseqüente deficiência no atendimento à população*" quanto às atividades realizadas pelo "*5º Batalhão [de Polícia Militar] que responde por quase toda a comarca [de Porto Nacional]*" (evento 01); e

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o 5º Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional (TO) não conta com sala estruturada e equipada para permitir a realização de cursos, eventos e aulas em benefício de seus membros, fazendo com que candidatos aprovados no concurso público da PM/TO tenham que se deslocar para frequentar cursos de formação em outras unidades, o que, ao fim e ao cabo, pode desfalcar o policiamento nesta cidade;

Celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, plasmado nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.** Considerando as razões que ensejaram a deflagração do **Procedimento Administrativo n. 2021.0000197** no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), alhures referidas, bem como a recente notícia que aportou neste órgão ministerial, dando conta de que o 5º Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional (TO) não conta com sala estruturada e equipada para permitir a realização de cursos,

Anel Viário, s/n, Setor Planalto (ao lado do Fórum de Justiça) – CEP n. 77.500-000  
Fone: (63) 3363-1220/1414



## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMBATE À CORRUPÇÃO E  
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

eventos e aulas em benefício de seus membros, fazendo com que candidatos aprovados no concurso público da PM/TO tenham que se deslocar para frequentar cursos de formação em outras unidades, o que, ao fim e ao cabo, pode desfalcocar o policiamento nesta cidade, o **Compromitente** destinará em prol da **Compromissária** todos os valores de multas civis obtidas com a celebração de 'Acordos de Não Persecução Civil' e de ações civis públicas, sempre que possível, nesta comarca, até o montante necessário para a edificação e estruturação de uma sala de aula, na razão de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

§ 1º. No caso de remanescer valor, a **Compromissária** obriga-se a informar ao **Compromitente** e a destinar o *quantum* à reforma de outras salas da unidade militar.

§ 2º. O prédio será edificado em imóvel pertencente à **Compromissária** que, para tanto, deverá apresentar documentos comprobatórios de sua propriedade, devidamente registrados no cartório imobiliário local.

§ 3º. O **Compromitente** compromete-se a prestar contas dos valores depositados, a cada 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste termo.

**Cláusula 2ª.** A **Compromissária** deverá submeter ao **Compromitente** – para aprovação e ajustes comuns, se for o caso – o projeto da respectiva obra, elaborado/chancelado por profissional da engenharia, com a descrição de custos (orçamento), despesas acessórias e todos os prazos envolvidos (início, etapas e expectativa de conclusão).

**Cláusula 3ª.** Os repasses de valores oriundos dos ANPC's celebrados pelo **Compromitente** e as referidas obras só poderão ter início com a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações ajustadas na **Cláusula 1ª** e mediante a autorização dos competentes órgãos fiscalizadores, sob a supervisão do auxiliar técnico lotado nesta sede de Promotorias de Justiça, se necessário, o qual deverá ter livre acesso ao respectivo canteiro para verificação *'in loco'*.

**Parágrafo único.** Na aquisição de materiais e produtos e na contratação de serviços a **Compromissária** obriga-se a realizar cotações prévias visando otimizar as despesas para obter máxima economia e eficiência na concretização do objeto deste acordo.

**Cláusula 4ª.** A **Compromissária** deverá prestar contas mensais acerca dos valores oriundos dos ANPC's que lhes forem transferidos, contendo consolidações bancárias, extratos, notas fiscais, recibos, relatórios e outros documentos que comprovem o correto emprego do numerário.

**Cláusula 5ª.** A **Compromissária** não poderá conferir ao prédio destinação diversa daquela estabelecida neste instrumento jurídico, qual seja a realização de cursos de formação, aulas e eventos visando, tão somente, a capacitação e o aprimoramento dos militares que integram os quadros do 5º Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional (TO).

**Cláusula 6ª.** Após a conclusão das obras, que deverá ser certificada pelo auxiliar técnico lotado nesta sede de Promotorias de Justiça, a **Compromissária** deverá



## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMBATE À CORRUPÇÃO E  
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

proceder a regularização do imóvel quanto ao pagamento de impostos, taxas, contribuições e outros valores decorrentes da edificação, os quais será de sua inteira responsabilidade, bem como a observância de obrigações acessórias, pagamento de emolumento, preços e demais consectários burocráticos.

**Cláusula 7ª.** O cumprimento das obrigações ajustadas será fiscalizado pelo **Compromitente** com auxílio da população e dos demais órgãos de fiscalização, se necessário for, sendo que eventual descumprimento sujeitará a **Compromissária** e seu presidente ao recolhimento solidário das multas discriminadas a seguir, reversíveis, pois, ao fundo previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/1985 e disciplinado na Lei Complementar Estadual n. 051/2008, isso sem prejuízo da responsabilização pessoal do representante legal.

§ 1º. As multas incidirão da seguinte maneira:

a) O não cumprimento do estipulado nas cláusulas quarta e quinta sujeitará o presidente da **Compromissária** ao pagamento de multa equivalente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo da obrigação de restituir, na íntegra, todos os valores que receber com fundamento neste instrumento, devidamente corrigidos segundo os índices oficiais vigentes na ocasião, nos termos ventilados no *caput*.

b) O não cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula sexta sujeitará o presidente da **Compromissária** ao pagamento de multa de **R\$ 1000,00 (mil reais)** por mês de atraso, a partir da data em que o auxiliar técnico lotado nesta sede de Promotorias de Justiça certificar a sua efetiva conclusão.

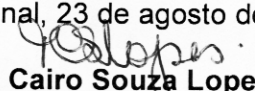
**Cláusula 8ª.** Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á a execução deste instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial (artigo 783 *usque* 785 do Código de Processo Civil).

**Parágrafo único.** As multas pactuadas na cláusula anterior não são substitutivas das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo diante de eventual pagamento.

**Cláusula 9ª.** O presente **Termo de Ajustamento de Conduta** vincula o atual corpo diretor da **Compromissária** e seus futuros representantes legais, se for o caso.

Nada mais havendo a ser tratado, encerro o presente acordo, que segue assinado por ambas as partes na forma da Lei, observando-se as determinações constantes no artigo 35 e seguintes da Resolução n. 005/2018-CSMP/TO.

Porto Nacional, 23 de agosto de 2021.

  
**Thaís Cairo Souza Lopes**  
Promotora de Justiça

  
**Graciliano Batista da Silva,**

Presidente de 'Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins'